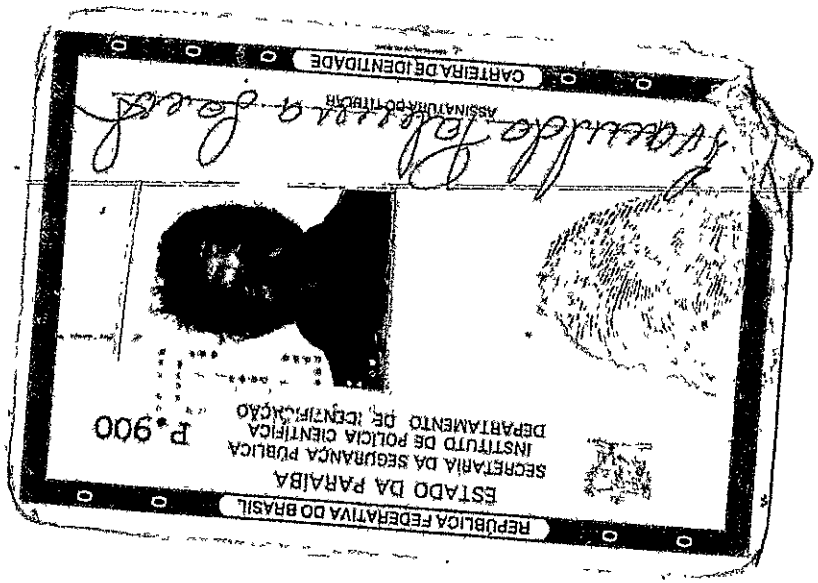
CARTEIRA DE IDENTIDADE
ASSINATURA DO TITULAR
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
P.900

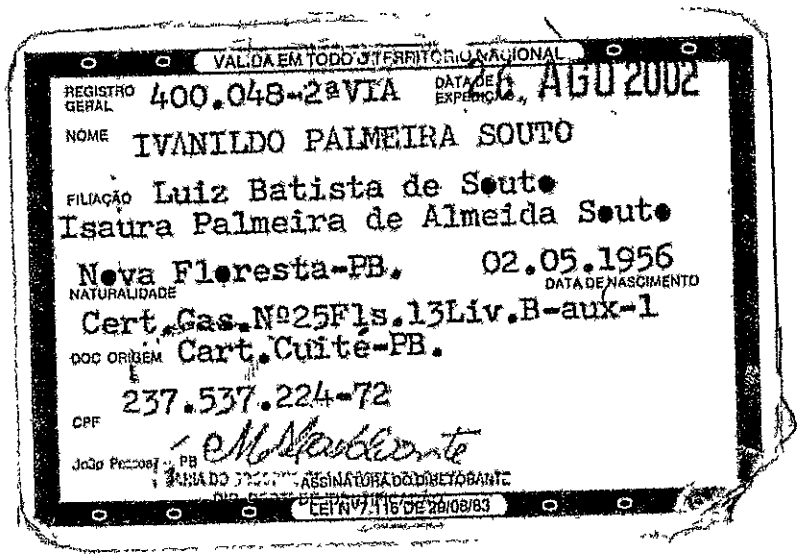
VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 400.048-2ªVIA
DATA DE EXPEDIÇÃO 6 AGO 2002
NOME IVANILDO PALMEIRA SOUTO
FILIAÇÃO Luiz Batista de Souto
Isaura Palmeira de Almeida Souto
NATURALIDADE Nova Floresta-PB.
DATA DE NASCIMENTO 02.05.1956
DOC ORIGEM Cert.Cas.Nº25Fls.13Liv.B-aux-1
Cart.Cuité-PB.
CPF 237.537.224-72
João Pessoa - PB
ASSINATURA DO TITULAR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MARIA DAS GRAÇAS S SOUTO
RUA JOSE G D SILVA, S/N - CENTRO
NOVA FLORESTA / PB CEP 58178000 (AG. 80)

CPF/CNPJ/RANI: 324 681 534-91

Grupo. MTC - CONVENCIONAL BAIXA T / Subgrupo B1
Classe RESIDENCIAL / Subclasse RESIDENCIAL
Ligacao. MONOFÁSICO
Roteiro 6 - 106 - 320 - 1060 Nº Medidor 00000276578

energisa

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
5/350845-4

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00003508454

VALOR DA FATURA
R$ 86,14

VENCIMENTO
19/01/2022

REFERÊNCIA
Jan / 2022

CONSUMO
68kWh
2,27 kWh MÉDIA DIÁRIA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS
Sujeito a corte!
Reaviso de vencimento
Seu fornecimento poderá ser suspenso
a partir de 27/01/22
Regularize seus débitos

FATURAS EM ATRASO
Dez/21 R$84,93

DESCRITIVO

CCI	Descrição	Quant	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R$)	Base Calc ICMS (R$)	Alíq ICMS (%)	ICMS (R$)	Base Calc PIS/Cofins (R$)	PIS(R$) 0,6671%	Cofins(R$) 3,0729%
0601	Consumo em kWh	68	0,826800	56,22	56,22	25	14,05	42,16	0,28	1,29
0601	Adic B.Vermelha			13,37	13,37	25	3,34	10,02	0,06	0,31
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
0807	CONTRIB ILUM PUBLICA			6,56	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 11/2021			0,62	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 11/2021			1,37	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 11/2021			0,25	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0802	BEM SEGURO - ACE/ASSURANT 01/2022			7,75	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL			86,14	69,59		17,39	52,18	0,34	1,60

CCI: Código de Classificação do Item
Tarifa s/ Tributos: 0,586920

RESERVADO AO FISCO 63e3.a4ab.a358.4abd.7d2f 6314.39a0.5252.

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)

Jan/22	68
Dez/21	69
Nov/21	67
Out/21	59
Set/21	49
Ago/21	50
Jul/21	55
Jun/21	57
Mai/21	60
Abr/21	62
Mar/21	58
Fev/21	57
Jan/21	61
Média	59

*Faturamento pela média/mínimo

LEITURAS

Anterior	13/12/21	33593
Atual	12/01/22	33661
Consumo		68kWh
Período		30 dias
Constante do medidor		1

PRÓXIMA LEITURA
09/02/2022

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Descrição	Valor (R$)	%
Serviços de Dist de Energisa/PB	13,85	18,07
Compra de Energia	28,57	33,17
Serviço de Transmissão	3,13	3,63
Encargos Setoriais	4,71	5,47
Impostos Diretos e Encargos	28,13	32,68
Outros Serviços	7,75	9,00
Total	**86,14**	**100,00**

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 11/2021) R$22,66

INDICADORES DE QUALIDADE

META	MENSAL	APURADO	TRIMEST.	ANUAL
Horas que o cliente ficou sem energia - DIC	5,55	0,00	11,10	22,21
Vezes que o cliente ficou sem energia - FIC	3,30	0,00	6,60	13,20
Duração da maior interrupção de energia no período - DMIC	3,20	0,00		
Duração de interrupção individual em cha crítica - DICRI	12,22			

REFERÊNCIA 11/2021 (Consumo CPM)

LIMITE DE TENSÃO (V)	
NOMINAL	220
CONTRATADA	
LIMITE INFERIOR	202
LIMITE SUPERIOR	231

ATENÇÃO

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 27/01/2022. Conforme
- Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento. Contato Serviço BEM SEGURO - ACE/ASSURANT - ()-
- O cancelamento da cobrança do convênio e a emissão da fatura sem estas cobranças podem ser solicitados a qualquer momento na distribuidora

#WZebraZ0500:##

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 237.537.224-72	NOME IVANILDO PALMEIRA SOUTO

LOGRADOURO RUA JOSE GREGÓRIO	NÚMERO 454

CEP 58178-000	BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA FLORESTA	UF PB

COMPLEMENTO CASA	INSCRIÇÃO ESTADUAL *****

OBJETIVO - DIVERSOS -

EMISSÃO 15/02/2022	VALIDADE 60 (sessenta) dias

ROSENI MAIA DIAS SILVA
Presidenta da Comissão

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IVANILDO PALMEIRA SOUTO
CPF: 237.537.224-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:09:27 do dia 18/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/08/2022.
Código de controle da certidão: **8BA2.B7B1.C212.2F26**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **6D4B.FC86.0CCB.17DD** Emitida no dia 18/02/2022 às 09:25:10

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **237.537.224-72**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Data: 18/02/2022
Hora: 10:35

CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº da Certidão
0000260

Nº de Controle de Autenticação
MjAxNDE0

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF: 23753722472 - **Inscrição Municipal:** 5422/2021

Razão Social: IVANILDO PALMEIRA SOUTO

Endereço: RUA JOSE GREGORIO DOS SANTOS

Número: S/N

Bairro: CENTRO - **Cidade:** NOVA FLORESTA - PB - **Cep:** 58178000

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerimento acima.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venha a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias. A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal do contribuinte.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IVANILDO PALMEIRA SOUTO
CPF: 237.537.224-72
Certidão nº: 5863951/2022
Expedição: 18/02/2022, às 09:07:23
Validade: 17/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IVANILDO PALMEIRA SOUTO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **237.537.224-72, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.